

<b>PARECER JURÍDICO/2025</b>
<b>PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022-IL</b>
<b>CONTRATO Nº: 20220049</b>
<b>ASSUNTO: 4º PEDIDO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO</b>
<b>CONTRATADO: C&amp;D CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO SS LTDA</b>

A Secretária Municipal de Saúde encaminhou ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (MEMO nº27/2026), justificativa de prorrogação de prazo referente ao Contrato nº 20220049.

O contratante encaminhou a contratada, pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar por doze meses. A contratada tomou ciência e aceitou a prorrogação, mantendo-se o valor inicial dos serviços.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 4º termo de aditivo ao Contrato nº 20220049.

Na justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Saúde, demonstrou-se a necessidade de prorrogação de prazo com a contratada.

Ademais, a Cláusula Quinta do Contrato nº 20220049 autoriza prorrogação do mesmo.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, e para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II e §2º, *in verbis*:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e



sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses (...)

§2.º Toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringiu a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada pela lei de licitação. Ademais, nota-se a necessidade da continuidade da prestação dos serviços por parte da Contratada, atuando junto ao Município de Itaituba, concluindo que os seus serviços são de natureza continuada e essencial.

Pode-se considerar a demonstração do interesse por parte da Secretária Municipal de Saúde de Itaituba na continuidade dos serviços. Constatase que há interesse por parte da contratada na continuidade do Contrato, conforme termo de aceite e concordância em anexo.

Por fim, no que diz respeito a minuta do Termo Aditivo, informa-se que a mesma se encontra em consonância com a legislação vigente, não se vislumbrando, desta feita, impedimento para que seja efetuada a formalização da alteração pretendida, observada as orientações contidas no presente parecer opinativo.

Registre-se, ainda, que o Contrato foi celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, permaneceu regido pelo regime jurídico anterior, razão pela qual as prorrogações de sua vigência seguem submetidas às disposições da referida lei.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 4º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20220049 visando prorrogação do serviço em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

Itaituba - PA, 27 de janeiro de 2026.

**ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA**  
**PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL**  
**OAB/PA Nº 9.964**

**PGM**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Centro Administrativo Municipal  
Rodovia Transamazônica, 1525, Floresta  
CEP 68180-010 / Itaituba - Pará  
pgm@itaituba.pa.gov.br